

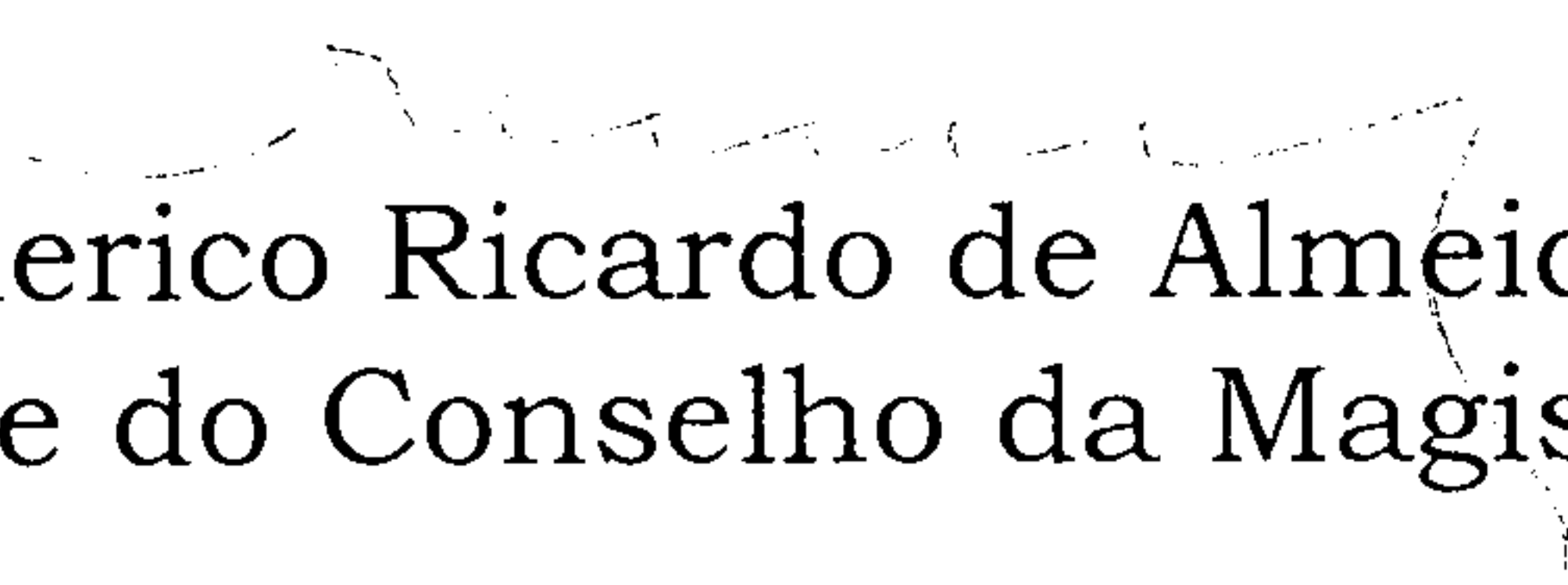


PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DA MAGISTRATURA

**RECOMENDAÇÃO Nº 01/2016-CM**

Consoante deliberação unânime deste Conselho da Magistratura, aprovando a proposição por mim formulada na sessão ordinária do dia 21/01/2016, **RECOMENDO** a todos os magistrados do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Pernambuco QUE ADOTEM PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE AGILIZAR O ANDAMENTO DOS PROCESSOS JUDICIAIS QUE VEICULEM AÇÕES NAS QUAIS TENHA SIDO FORMULADO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE ARROMBAMENTO DE BENS IMÓVEIS, PARA QUE A EQUIPE DE CONTROLE DE ENDEMIAS POSSA REALIZAR VISTORIA E COMBATER OS POSSÍVEIS FOCOS DO MOSQUITO *AEDES AEGYPTI*.

Recife, 22 de janeiro de 2016.

  
Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves  
Presidente do Conselho da Magistratura



**PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA MAGISTRATURA  
PERNAMBUCO**

**SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº SR. DES. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES (PRESIDENTE), REALIZOU-SE NO DIA 21 (VINTE E UM) DE JANEIRO DE 2016, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, PRESENTES OS EXMºS. SRS. DESEMBARGADORES JONES FIGUEIRÊDO ALVES (DECANO), ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO (SUPLENTE DO 2º VICE-PRESIDENTE), ANTÔNIO DE MELO E LIMA E ERIK DE SOUSA DANTAS SIMÕES.**

**AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMºS. SRS. DESEMBARGADORES LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (1º VICE-PRESIDENTE), FERNANDO EDUARDO DE MIRANDA FERREIRA (2º VICE-PRESIDENTE), JOSÉ FERNANDES DE LEMOS (SUPLENTE DO 1º VICE-PRESIDENTE), EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), ALBERTO NOGUEIRA VIRGÍNIO (SUPLENTE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), MAURO ALENCAR DE BARROS, FRANCISCO MANOEL TENÓRIO DOS SANTOS E JOSUÉ ANTÔNIO FONSECA DE SENA (SUPLENTE).**

**PROPOSIÇÃO**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DESEMBARGADOR FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, E**

**CONSIDERANDO QUE A ÚNICA FORMA DE SE EVITAR A OCORRÊNCIA DE EPIDEMIAS DE DENGUE CONSISTE NO COMBATE AO MOSQUITO *Aedes Aegypti*, QUE, JUNTAMENTE COM A EFETIVA PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO, DEPENDE, EM LARGA MEDIDA, DAS AÇÕES EMPREENDIDAS PELO PODER PÚBLICO, DENTRE AS QUAIS**

**ÀS INSPEÇÕES AOS IMÓVEIS PÚBLICOS E PARTICULARES, REALIZADAS PELO AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA, OBJETIVANDO A ELIMINAÇÃO DOS POTENCIAIS CRIADOUROS DO MOSQUITO E A EDUCAÇÃO DA POPULAÇÃO;**

**PROPÕE:**

**QUE O CONSELHO DA MAGISTRATURA RECOMENDE AOS JUÍZES QUE ADOTEM PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE AGILIZAR O ANDAMENTO DOS PROCESSOS JUDICIAIS QUE VEICULEM AÇÕES NAS QUAIS TENHA SIDO FORMULADO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE ARROMBAMENTO DE BENS IMÓVEIS, PARA QUE A EQUIPE DE CONTROLE DE ENDEMIAS POSSA REALIZAR VISTORIA E COMBATER OS POSSÍVEIS FOCOS DO MOSQUITO *Aedes Aegypti*. “DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSIÇÃO APRESENTADA PELO EXMO. SR. DES. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES, PRESIDENTE”.**

Recife, 21 de janeiro de 2016.

**Bela. Maria da Luz Almeida Miranda**  
Secretária